

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
PARA JULGAMENTO DE RECURSO DE PROCESSO LICITATÓRIO


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026
MODALIDADE Pregão Presencial Nº 005/2026

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS NOVE HORAS, REUNIRAM-SE A PREGOEIRA OFICIAL JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO E A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA SPEAKS ESCOLA DE IDIOMAS LTDA. A RECORRENTE EM APERTADA SÍNTESE, CONTESTA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA PATRÍCIA DA CUNHA BATISTA – ME, VENCEDORA DA ETAPA DE LANCES, ALEGANDO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E INEXISTÊNCIA DE SEDE FÍSICA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO. APÓS ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA RECORRENTE FUNDAMENTA SUA INSURGÊNCIA NA INCOMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E NA AUSÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL. APONTA, AINDA, QUE A SEDE DECLARADA PELA RECORRIDA, COMO SENDO RUA RAMIRO BARCELOS, Nº 2635, EM CACHOEIRA DO SUL – RS ABRIGA OUTROS COMÉRCIOS VAREJISTAS E MORADIAS, CONFORME IMAGENS DE SATÉLITE, NÃO POSSUINDO ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA DE IDIOMAS. POR OUTRO LADO, EM SEDE DE CONTRARRAZÕES, A EMPRESA RECORRIDA SUSTENTA QUE O EDITAL EXIGE SERVIÇOS COMPATÍVEIS, E NÃO IDÊNTICOS, DEFENDENDO A VALIDADE DE SEUS ATESTADOS E A SUFICIÊNCIA DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA RELACIONADA À ÁREA EDUCACIONAL. AFIRMA QUE A ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE ADMINISTRATIVA É IRRELEVANTE, POIS OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. DIANTE DA GRAVIDADE DAS ALEGAÇÕES SOBRE A INEXISTÊNCIA DE SEDE FÍSICA, ESTA ADMINISTRAÇÃO REALIZOU DILIGÊNCIA "IN LOCO" NO DIA 26/03/2026. O RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, ASSINADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DÁ CONTA DE QUE NO ENDEREÇO ATUALIZADO DO CARTÃO CNPJ, E QUE INCLUSIVE CONSTA DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA, E, PORTANTO, NÃO SE PODENDO FALAR EM QUALQUER EVENTUAL DESATUALIZAÇÃO DE BASES DE DADOS OU OUTRO MOTIVO QUE O SEJA, FUNCIONAM UMA BARBEARIA, UMA LOJA DE MODA FEMININA E UM BRECHÓ, ALÉM DE UMA MORADIA ALUGADA NO PAVIMENTO SUPERIOR. VIZINHOS E PROPRIETÁRIOS LOCAIS DECLARARAM DESCONHECER A EMPRESA VIVLE OU SUA PROPRIETÁRIA, AFIRMANDO QUE JAMAIS FUNCIONOU UMA ESCOLA DE IDIOMAS NO LOCAL. ASSIM, DE MODO BASTANTE OBJETIVO, A ADMINISTRAÇÃO TEM O PODER-DEVER DE DILIGENCIAR, PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES, E O FAZENDO, PERMITIU-SE AFERIR QUE A RECORRIDA NÃO POSSUI A ESTRUTURA MÍNIMA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO CONTRATUAL COM SEGURANÇA. PARA MAIS ALÉM, RESTOU

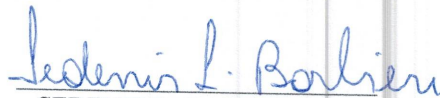
DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE A RECORRIDA NÃO LOGROU COMPROVAR A EXPERTISE ANTERIOR NA ELABORAÇÃO E NA CONFEÇÃO DO MATERIAL PEDAGÓGICO A SER DESTINADO AOS ALUNOS EM FASE DE PRÉ-ALFABETIZAÇÃO O QUE VAI NA CONTRAMÃO DO QUANTO SOLICITADO PELO MUNICÍPIO, VIOLANDO FRONTALMENTE O DISPOSTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, NO MÍNIMO ANTE A INEXISTÊNCIA DE SEDE FÍSICA APTA E AINDA EM FACE DE QUE OS ATESTADOS APRESENTADOS NÃO COMPROVAM A APTIDÃO PARA A METODOLOGIA LÚDICA EXIGIDA PARA O PRÉ-A, PRÉ-B E ANOS INICIAIS. DE TODO O EXPOSTO, A PREGOEIRA E A EQUIPE DE APOIO, CONJUNTAMENTE COM A ASSESSORIA JURÍDICA, SÃO DO PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA SPEAKS ESCOLA DE IDIOMAS LTDA, COM A CONSEQUENTE INABILITAÇÃO DA EMPRESA PATRÍCIA DA CUNHA BATISTA – ME (VIVLE ECOSISTEMA EDUCACIONAL) POR DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM 8.1 DO EDITAL, BEM COMO PELA DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA ANTE A INCAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DEMONSTRADA E CERTIFICADA E EM DILIGÊNCIA “IN LOCO”, PARA O FIM DE QUE SIGA O CERTAME COM A CONVOCAÇÃO DA PRÓXIMA CLASSIFICADA, COMO SENDO A EMPRESA SPEAKS ESCOLA DE IDIOMAS LTDA., PARA A FASE DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO ITEM 9.1.20 DO EDITAL. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESENTE ATA SEGUE PARA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO FINAL.

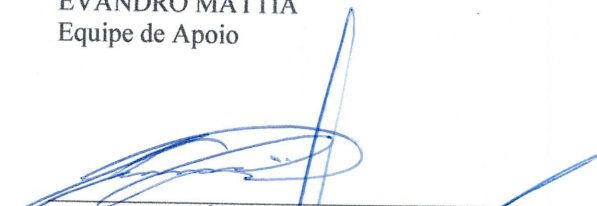
MARIANO MORO, RS, 22 DE ABRIL DE 2026.

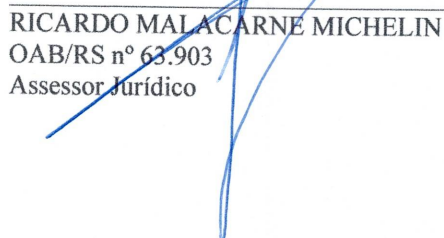
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO:

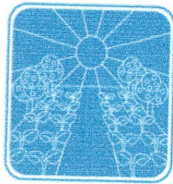

ANA PAULA SUZIN
PREGOEIRA OFICIAL


EVANDRO MATTIA
Equipe de Apoio


SEDENIR L. BARBIERI
Equipe de Apoio


JUNIOR JOSÉ LUIZ
Equipe de Apoio


RICARDO MALACARNE MICHELIN
OAB/RS nº 63.903
Assessor Jurídico



DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA SPEAKS ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME, EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS, QUE DELIBEROU PELA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PATRÍCIA DA CUNHA BATISTA JUNTO AO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

A Agente de Contratação / Pregoeira e a Equipe de Apoio, ao analisarem o Recurso Administrativo proposto pela Empresa SPEAKS ESCOLA DE IDIOMAS LTDA ME, opinaram pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto, e no mérito pelo seu Provimento, uma vez que no seu entendimento, a empresa Recorrida PATRÍCIA DA CUNHA BATISTA deixou de atender os requisitos editalícios de habilitação, especialmente no que se refere ao descumprimento dos requisitos do item 8.1 do edital, bem como pela desclassificação de sua proposta ante a incapacidade técnica operacional demonstrada e certificada e em diligência "in loco".

Analisando o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Recorrente, as Contrarrazões apresentadas pela Recorrida e o Processo Licitatório como um todo, percebo que a Agente de Contratação/Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio, ao analisarem o Recurso, com auxílio da Assessoria Jurídica do Município, teceram considerações bastante esclarecedoras.

Ainda, percebo que agiram cautelosamente no resguardo do interesse público, na medida em que promoveram diligência "in loco", com o objetivo de auferir a capacidade técnica da empresa Recorrida, bem como para certificar a sua existência física (com condições de desenvolver e produzir material pedagógico personalizado, através de equipe qualificada).

Sendo assim, **DETERMINO** o recebimento e conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Recorrente.

Ainda, com base no Parecer da Agente de Contratação / Pregoeira Oficial e da Equipe de Apoio - confeccionado com acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município, e, considerando que igualmente entendo que, com base na documentação constante nos autos, é possível auferir que a Recorrida não logrou êxito em comprovar que possui aptidão e condições técnicas e operacionais para desempenhar satisfatoriamente os serviços a serem contratados pelo Município, determino o **PROVIMENTO** do Recurso Administrativo, para desclassificar a Proposta apresentada pela Recorrente, bem como para determinar a sua INABILITAÇÃO junto ao presente Certame.

Ainda, determino a convocação da próxima classificada, como sendo a empresa SPEAKS ESCOLA DE IDIOMAS LTDA, para a fase de habilitação, nos termos do item 9.1.20 do edital.

Oficia-se as empresas acerca de tal decisão para as finalidades de direito.

Mariano Moro, RS, 22 de Abril de 2026.


VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal